



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 380\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 13:540 — Proíbe o funcionamento, em quaisquer estabelecimentos ou outros locais onde o público tenha livre acesso, do futebol de mesa, bem como de outros jogos semelhantes que não se encontrem expressamente autorizados pelo Ministério do Interior.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da Noruega depositado o seu instrumento de ratificação da Convenção adicional de 13 de Maio de 1950 à Convenção Internacional de 23 de Novembro de 1933 relativa ao transporte de mercadorias por caminho de ferro (CIM).

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 38:259 — Considera devidamente legalizado o acordo estabelecido com Estaleiros de S. Jacinto, L.ª, relativo à construção de um rebocador para substituir o *Setúbal* nos trabalhos de lançamento, do enrocamentos por mar na obra de prolongamento dos molhes para melhoramento da barra de Aveiro.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 2.º e 4.º do orçamento do Ministério.

jogos semelhantes que não se encontrem expressamente autorizados pelo Ministério do Interior.

2.º A partir do dia 1 do próximo mês de Julho serão apreendidos os instrumentos dos jogos a que se refere o número anterior que vierem a ser encontrados em locais onde a sua exploração ou funcionamento são vedados.

3.º Aos infractores deste diploma será cassado o alvará de licença policial a que porventura estejam sujeitos os estabelecimentos que explorem, independentemente da responsabilidade criminal a que houver lugar.

Ministério do Interior, 19 de Maio de 1951. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação Suíça em Lisboa, o Governo da Noruega depositou, em 10 de Abril de 1951, nos arquivos da Confederação Suíça o seu instrumento de ratificação da Convenção adicional de 13 de Maio de 1950 à Convenção Internacional de 23 de Novembro de 1933 relativa ao transporte de mercadorias por caminho de ferro (CIM).

A referida Convenção adicional entrará em vigor, relativamente à Noruega, em 1 de Junho de 1951.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Maio de 1951. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Conselho de Inspeção de Jogos

Portaria n.º 13:540

Verificando-se que a exploração de certos jogos lícitos em tabernas e estabelecimentos semelhantes contribui para que ali permaneçam menores, incluindo aqueles a que se refere o artigo 20.º do Decreto n.º 12:708, de 23 de Novembro de 1926;

Considerando as graves consequências que se têm verificado da infracção do citado preceito legal no que se refere à corrupção de menores;

Atendendo ao disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 15:283, de 27 de Março de 1928, que permite tomar as medidas necessárias para coarctar abusos relativamente a jogos que não sejam considerados de fortuna ou azar, e tendo em vista a proposta que me foi apresentada pelo Conselho de Inspeção de Jogos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

1.º Fica proibido o funcionamento, em quaisquer estabelecimentos ou outros locais onde o público tenha livre acesso, do futebol de mesa, bem como de outros

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto-Lei n.º 38:259

Na execução da obra de prolongamento dos molhes para melhoramento da barra de Aveiro, adjudicada a Estaleiros de S. Jacinto, L.ª, revelou-se vantajoso para o Estado que o rebocador *Setúbal*, cedido por empréstimo, sem pagamento de qualquer aluguer, nos termos do contrato celebrado em 25 de Março de 1947, fosse substituído por outro expressamente construído pelos empreiteiros, destinado a assegurar o lançamento de enrocamentos por mar.

Tomaram os adjudicatários o encargo da construção da nova unidade, mediante o adiantamento de 600.000\$,

a amortizar por deduções nas situações de trabalho, até integral cumprimento do contrato, que ficou neste ponto assim alterado.

Encontra-se esse rebocador já concluído.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Considera-se devidamente legalizado o acordo estabelecido com Estaleiros de S. Jacinto, L.^{da}, relativo à construção de um rebocador para substituir o *Setúbal* nos trabalhos de lançamento de enrocamentos por mar na obra de prolongamento dos molhes para melhoramento da barra de Aveiro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cava-leiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro, Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 8 do corrente mês, autorizou, nos termos

do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba dentro do orçamento actualmente em vigor:

CAPÍTULO 2.º

Instituto para a Alta Cultura

Artigo 35.º — Outros encargos:

Da alínea a) do n.º 1) 100.000\$00

Para a alínea a) do n.º 2) 100.000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Abril de 1951. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 11 de Maio corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o corrente ano económico:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 708.º:

Do n.º 1) 2:500.000\$00

Para o n.º 2) 2:500.000\$00

Em observância do disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 38:145, de 30 de Dezembro de 1950, esta transferência de verba mereceu a confirmação de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 17 também do corrente mês.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Maio de 1951. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*